



CONVOCATÓRIA

De acordo com a alínea a) do nº 4 do artigo 22º e do nº 1 do artigo 23º, ambos do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, convocam-se todos os irmãos no pleno uso dos seus direitos, designadamente conforme o previsto na alínea a) do nº1 do artigo 8º, obrigatoriamente cumprido nos termos estabelecidos na alínea h) do artigo 7º, ambos do mesmo Compromisso, para reunião da Assembleia Geral extraordinária no próximo dia **15 de Junho, pelas 20 horas, no Salão Nobre desta Santa Casa, sito na Rua Comendador Cruz Pereira**, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Conhecimento da ata da reunião da Assembleia Geral de 31 de Março de 2022;
2. Deliberação, sob proposta da Mesa Administrativa, de aprovação de autorização para dação em pagamento dos artigos urbanos nº 576 - Fração A, Fração B e Fração F e nº 578 - Fração H, Fração I e Fração M, com as descrições nº 1548/19940513 e 1491/19931221, registados na 1ª Conservatória do Registo Predial da Amadora e sítos na Freguesia de Mina de Agua, Concelho da Amadora;
3. Deliberação, sob proposta da Mesa Administrativa e nos respetivos termos, de ratificação de garantia bancária autónoma da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com o NIF 500715505, destinada ao processo de execução n.º 0601202200007200 e apensos.

No caso de não estarem presentes mais de metade dos irmãos no pleno uso dos seus direitos à hora marcada, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos depois, em 2ª convocatória e com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer número de Irmãos no pleno uso dos seus direitos, conforme o n.º 1 do artigo 24º do Compromisso desta Misericórdia.

Arganil, aos 27 de Maio de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

N.I.P.C.
(Prof. Doutor Raúl Martins)

(nota: a documentação inerente aos pontos 1,2 e 3 poderá ser consultada junto da Direcção Geral da Instituição, nas horas normais de expediente, ou na página oficial da Instituição)

Deverão ainda, ser respeitadas as normas em vigor da DGS e relacionadas com a situação de Pandemia, nomeadamente o uso de máscara e desinfeção de mãos, e outras aplicáveis